



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**




DESPACHO

Tendo em vista a APROVAÇÃO da presente propositura na 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 03 SESSÃO LEGISLATIVA, DA 09ª LEGISLATURA, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, empós, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.

Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.

Pindoretama/CE, 27 de Setembro de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 35/2023

PROJETO DE LEI Nº 37/2023

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre a licença em razão de doença de pessoa da família para servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes sobre a licença em razão de doença de pessoa da família, que serão regidas nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: Servidor Público são todos aqueles que exercem cargo efetivo, comissionado e contratado.

Art. 2º O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário pago pelo próprio empregador: em razão de doença de pessoa da família, mediante laudo médico que ateste a necessidade de assistência direta do empregado.

§ 1º Poderá ser concedida licença ao servidor por até 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, em função de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas.

§ 2º A licença somente será deferida se a assistência direta do trabalhador for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função ou mediante compensação de horário ou redução de jornada de trabalho sem prejuízo financeiro.

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

§ 4º A licença de que trata inciso I deste artigo, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições: por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do trabalhador.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



§ 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apreciado e aprovado durante a 22ª Sessão Legislativa Ordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 26 de setembro de 2023.

Pindoretama/CE, 27 de setembro de 2023.


MARIA CORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 49/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 35/2023.


Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 37/2023 de Autoria da Vereadora Natália Lima, apreciado e aprovado durante a 22ª Sessão Legislativa Ordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 26 de setembro de 2023.

Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o nome do(a) Vereador(a) autor(a) do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 27 de setembro de 2023.


MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com